

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 10/2021

Contrato celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Como primeira outorgante,

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA através da sua Unidade Orgânica **FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**, adiante designada por **FCT NOVA**, Fundação Pública de Direito Privado, pessoa coletiva nº 501559094, sita no *Campus* de Caparica, Quinta da Torre, 2829-516 CAPARICA, neste ato representada pelo Professor Doutor Virgílio António Cruz Machado, na qualidade de Diretor, no âmbito das competências que lhe estão cometidas (nomeação publicada no Diário da República, 2ª série, nº 117, de 20 de Junho de 2018, Despacho n.º 6049/2018).

Como segunda outorgante,

CENTRALMED – Saúde, Higiene e Segurança, Lda., adiante designada por **CENTRALMED**, pessoa coletiva nº 503881597, com sede na Avenida das Forças Armadas, 4 SLJ, 1600 – 082 Lisboa, representada no ato pelo _____, titular do cartão de cidadão nº _____, válido até _____, na qualidade de gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1. Pelo presente Contrato a **CENTRALMED** obriga-se, perante a **FCT NOVA**, à prestação de Serviços Externos de Medicina do Trabalho à **FCT NOVA** nos termos do presente contrato, caderno de encargos do procedimento e proposta apresentada.
2. A prestação dos serviços abrangerá todos os trabalhadores da **FCT NOVA**, que têm como local de trabalho o *Campus* de Caparica, de acordo com a tabela abaixo, onde é indicado o número de trabalhadores, especificando quantos têm idade inferior a 50 anos, à data do convite no âmbito do procedimento. Contudo, o número poderá variar durante a vigência do presente contrato, considerando novas admissões ou da cessação de contratos de trabalho com a correspondente entrada e saída de trabalhadores.

TABELA Nº TOTAL DE TRABALHADORES

Designação	Nº trabalhadores
Total Trabalhadores	873
Total idade inferior a 50 anos	459
Total idade igual ou superior a 50 anos	414

Nº TOTAL DE TRABALHADORES POR CATEGORIA PROFISSIONAL

Categoria Profissional	Nº trabalhadores
Docente	513
Não Docente	187
Investigadores	84
Bolseiros	89

3. A **CENTRALMED** obriga-se perante a **FCT NOVA** a efetuar a vigilância contínua da saúde dos trabalhadores da **FCT NOVA** (exames admissão, periódicos, ocasionais e iniciais), a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde no local de trabalho.

4. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, no mínimo, com afetação de 1 hora/mês por cada 20 trabalhadores cuja natureza não seja de risco elevado ou fração prestadas pelo médico do trabalho (artigo 105.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e suas alterações) e o mesmo número de horas prestadas pelo enfermeiro do trabalho na **FCT NOVA**, que visam a coordenação e planeamento do Serviço, a vigilância da saúde dos trabalhadores, visitas aos locais de trabalho, a promoção da saúde, entre outras atividades.

Cláusula 2.ª

Requisitos gerais

1. Os serviços deverão ser prestados pela **CENTRALMED** em estabelecimento autorizado pela Direção-Geral de Saúde (DGS) para prestar Serviço Externo de Saúde no Trabalho próximo das instalações da **FCT NOVA**, devendo cumprir os seguintes requisitos:

- a) O estabelecimento autorizado pela DGS deve ser acessível por transportes públicos.
- b) O estabelecimento autorizado pela DGS não deve distanciar as instalações da **FCT NOVA** em tempo superior a 30 minutos.

3. Na situação em que os exames complementares de diagnóstico não sejam realizados nos estabelecimentos referidos no número anterior, a **CENTRALMED** deve garantir que os referidos exames são realizados em estabelecimento(s) licenciado(s)/autorizado(s) para o efeito e não devem, sempre que possível, distanciar das instalações das **FCT NOVA** por tempo superior a 30 minutos (tempo de deslocação por transportes públicos).

4. A **CENTRALMED** deve assegurar adequados procedimentos de articulação no domínio da Saúde no Trabalho que garanta domínio de conhecimento no âmbito da avaliação do risco profissional dos trabalhadores da **FCT NOVA** e na proposta de medidas preventivas e corretivas.

5. A **CENTRALMED** deve articular-se com o gestor de contrato por forma a estabelecer quem desempenhará funções de interlocutor e mediador entre a **CENTRALMED** e a **FCT NOVA**. Cabe ainda ao citado Representante proceder ao acompanhamento de todas as atividades de Saúde no Trabalho prestadas pela **CENTRALMED**.

6. O Representante dos trabalhadores para a saúde e no trabalho da **FCT NOVA** deve ser informado das atividades realizadas e dos serviços prestados pela **CENTRALMED**, de acordo com o estipulado na lei.

7. A título acessório, a **CENTRALMED** fica ainda obrigada, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos Serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Planeamento e Avaliação

1. A **CENTRALMED** deverá apresentar, até 10 dias seguidos após o início do presente contrato, um Programa de atividades de saúde no trabalho (Programa inicial) para a **FCT NOVA**, identificando e caracterizando sumariamente

o que preconiza realizar nas mesmas. Os Programas serão submetidos à apreciação da **FCT NOVA** através do respetivo Gestor de Contrato.

2. A **CENTRALMED** deverá apresentar, até 30 dias após o término de cada ano civil, um Relatório de atividades, no qual deve identificar e caracterizar a atividade de saúde no trabalho realizada em cada **FCT NOVA**, mencionar os principais fatores adjuvantes e os constrangimentos inerentes à implementação do Programa de atividades proposto, bem como apresentar os resultados obtidos. O Relatório será submetido à apreciação da **FCT NOVA**, através do respetivo Gestor de Contrato.

3. A **FCT NOVA**, no primeiro trimestre de cada ano civil, convocará uma reunião com a **CENTRALMED**, o gestor de contrato e o Representante dos trabalhadores para a saúde no trabalho, que terá como principal objetivo a revisão pela Gestão de saúde no trabalho (de acordo com a legislação em vigor) visando criar um novo planeamento que determinará o início do novo ciclo de gestão. Nesta reunião será elaborada Ata, que deverá mencionar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Principais riscos profissionais e doenças profissionais identificados e ações implementadas que visaram minimizarem as consequências na saúde dos trabalhadores;
- b) Avaliações de risco profissional realizadas; Investigação epidemiológica dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
- c) Ponto de situação quanto à vigilância da saúde dos trabalhadores;
- d) Resultados da participação e consulta dos trabalhadores;
- e) Resultados (incluindo de eficácia) de ações preventivas e corretivas implementadas, e identificação de novas ações necessárias;
- f) Cumprimento dos objetivos/produtos do Serviço externo de Saúde no Trabalho;
- g) Recomendações de “melhoria contínua”;

4. A **CENTRALMED** no âmbito da presente Cláusula deverá entregar à **FCT NOVA** sob a forma de documento:

- a) Programa de atividades de saúde no trabalho;
- b) Relatório de atividades de saúde no trabalho.

Cláusula 4.ª

Identificação, avaliação e controlo dos riscos profissionais dos trabalhadores

1. No âmbito da avaliação de riscos profissionais e das condições de saúde no trabalho quanto às instalações e equipamentos de trabalho, e outras situações críticas para a saúde dos trabalhadores da **FCT NOVA**, A **CENTRALMED** obriga-se à realização de avaliações das condições de trabalho nos diversos postos de trabalho, e edifícios da **FCT NOVA**, seguindo critérios baseados em disposições legais, normas técnicas e códigos de boas práticas.

2. A informação obtida de acordo com o referido anteriormente deve permitir caracterizar o posto de trabalho de cada trabalhador (elementos a considerar na avaliação da aptidão para o trabalho).

3. A **CENTRALMED** obriga-se ao cumprimento da periodicidade da avaliação dos fatores de risco profissional de acordo com o seguinte:

a) Periodicidade Anual:

- i. Avaliação dos fatores de saúde no trabalho;
- ii. Auditoria para verificação da implementação das medidas recomendadas;
- iii. Sempre que existam situações com impacte sobre a Saúde no Trabalho procede-se a nova avaliação, designadamente quando existe, introdução de alterações ao posto inicial, remodelação de edifícios, outros parâmetros que se considere necessário.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, entende-se como avaliação dos fatores de risco profissional, a identificação e avaliação de todas as situações críticas de trabalho que possam, potencialmente, colocar em causa a saúde dos trabalhadores da **FCT NOVA**.

5. A **CENTRALMED** obriga-se a proceder à avaliação inicial dos riscos profissionais, durante os 90 dias seguidos contados a partir da data da celebração do presente contrato.

6. A avaliação referida no número anterior deverá ser alvo de relatório que deve incluir, obrigatoriamente, propostas de medidas corretivas/preventivas relativas às situações críticas identificadas. Este relatório deve ser apresentado ao Representante do empregador até 30 dias seguidos após a visita aos locais da **FCT NOVA**.

7. A **CENTRALMED** obriga-se a proceder à visita a todos os locais de trabalho da **FCT NOVA**, devendo a primeira visita integrar, no mínimo e simultaneamente, para além do médico do trabalho, do enfermeiro do trabalho, o Representante do empregador e o Representante dos trabalhadores para a saúde e segurança do trabalho da **FCT NOVA**. A visita deve culminar na elaboração de relatório com indicação de propostas de medidas preventivas e/ou corretivas.

8. AO **CENTRALMED** obriga-se a realizar auditorias periódicas bem como a emissão do respetivo relatório de acompanhamento 15 dias após a visita de auditoria.

9. Para o efeito das visitas de avaliação e das auditorias a **FCT NOVA** concede livre acesso aos locais de trabalho à **CENTRALMED** e presta as necessárias informações e esclarecimentos relativos aos fatores de risco profissional.

10. A **CENTRALMED** obriga-se a estabelecer um processo de gestão do risco profissional, com metodologia própria, que deverá ser dado a conhecer à **FCT NOVA** mediante documento escrito, a apresentar nos primeiros 30 dias, seguidos, após a data de celebração do presente contrato. A metodologia será submetida à apreciação das **FCT NOVA** através do respetivo gestor de contrato.

11. A **CENTRALMED** obriga-se a integrar, na metodologia referida anteriormente, o trabalho conjunto realizado pelos seus profissionais do domínio da saúde no trabalho, quanto à identificação, análise e avaliação dos riscos profissionais, assim como contemplar um plano de comunicação do risco aos trabalhadores.

12. Para além das anteriores avaliações a **CENTRALMED** obriga-se a realizar avaliações quanto aos seguintes fatores de risco profissional (quando aplicável):

- a) Fatores de risco profissional de natureza física;
- b) Fatores de risco profissional de natureza química;
- c) Fatores de risco profissional de natureza biológica;
- d) Fatores de risco profissional de natureza psicossocial e organizacional;
- e) Fatores de risco profissional ligados à atividade, capazes de originar alterações do sistema músculo-esquelético;
- f) outros fatores de risco profissional que sejam pertinentes.

13. A **CENTRALMED** do ponto de vista dos relatórios referidos anteriormente deverá entregar à **FCT NOVA** com as periodicidades definidas na presente cláusula do presente contrato, os seguintes documentos:

- a) Relatório de avaliação dos fatores de risco profissional;
- b) Relatório de auditoria e acompanhamento.
- c) Metodologia de gestão do risco profissional.

Cláusula 5.ª

Acidentes de trabalho e Doenças profissionais

1. No âmbito da sinistralidade laboral, todas as participações de acidente de trabalho e/ou doenças profissionais, deverão ser remetidas ao Serviço de Saúde no Trabalho, que procederá à correspondente análise detalhada, registo, codificação e tratamento estatístico de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Análise das causas;
 - b) Classificação de acordo com as consequências, forma de acidente, agente material e natureza localização da lesão;
 - c) Registo em função das participações e da análise referida, em base de dados específica;
 - d) Tratamento com vista à elaboração de indicadores de incidência, frequência e gravidade;
 - e) Outros relevantes.
2. A **CENTRALMED** obriga-se a proceder ao tratamento das participações referidas no número anterior com vista à elaboração de relatório a entregar anualmente à **FCT NOVA**, cujo conteúdo deverá obrigatoriamente incidir sobre:
 - a) Metodologia de análise de Doenças profissionais;
 - b) Apreciação dos resultados e recomendações.
3. É da responsabilidade da **FCT NOVA** proceder à organização dos meios necessários para prestar os primeiros socorros na situação de acidente de trabalho, incluindo a formação e informação dos trabalhadores nesta matéria.
4. Sempre que exista suspeita ou agravamento de doença profissional esta deve ser participada ao Instituto de Segurança Social, I.P. em modelo próprio estabelecido por esta entidade. A participação de doença profissional deve ser registada no "Processo clínico" do trabalhador e esta situação deve ser comunicada pela **CENTRALMED** à **FCT NOVA** através do gestor de contrato correspondente.

Cláusula 6.ª

Vigilância da saúde dos trabalhadores

1. Será disponibilizado pela **FCT NOVA** uma listagem dos recursos humanos com indicação dos seguintes elementos identificativos de cada trabalhador:
 - a) Nome completo.
 - b) Data de nascimento.
 - c) Género.
 - d) Número mecanográfico.
 - e) Categoria profissional/função.
 - f) Posto de trabalho (Secção ou similar/Departamento/Divisão).
 - g) Data de admissão.
 - h) Outros relevantes.
2. A **FCT NOVA** obriga-se a fornecer atempadamente informação relativa às situações de absentismo ao trabalho, assim como outras informações necessárias, sempre que solicitadas pela **CENTRALMED**.
3. A **FCT NOVA** informará os seus trabalhadores quanto ao início da prestação do Serviço Externo de Saúde no Trabalho da **CENTRALMED**.
4. O agendamento de exames de saúde e de exames complementares de diagnóstico que sejam necessários deverá, obrigatoriamente, ser articulado entre a **CENTRALMED** e a **FCT NOVA**, através do Representante do empregador.
5. A vigilância da saúde dos trabalhadores da **FCT NOVA** é da responsabilidade do(s) médico(s) do trabalho(s) afeto(s) pela **CENTRALMED**, embora resulte do trabalho conjunto com os restantes profissionais da equipa de Saúde no Trabalho, que executam as suas funções com independência técnica e ética no exercício profissional.
6. A **CENTRALMED** obriga-se, no âmbito do desenho das rotinas médicas a atender aos seguintes fatores:
 - a) Requisitos legais;
 - b) Tipologia funcional;
 - c) Existência de eventuais riscos para terceiros;
 - d) Especificidade dos postos de trabalho;
 - e) Boas práticas da saúde do trabalho;
 - f) outro, sempre que necessário.
7. A vigilância da saúde, a realizar pela **CENTRALMED**, deve ser efetuada em função das exigências do trabalho, do estado de saúde do trabalhador e dos fatores de risco profissional a que o trabalhador está exposto, bem como deve considerar a repercussão destes fatores na saúde do mesmo. Com vista à decisão quanto à aptidão para o trabalho, devem ser realizados exames de saúde de admissão, periódicos, ocasionais ou outros, a saber:

a) **Exames de admissão:**

- Deverão ser realizados antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos **15 dias** seguintes.

b) **Exames periódicos:**

- Deverão ser realizados anualmente aos trabalhadores da **FCT NOVA** com mais de 50 anos, e nas situações excecionais, como é o caso de trabalhadoras grávidas e trabalhadores em trabalho por turnos ou noturno;
- Deverão ser realizados de dois em dois anos aos restantes trabalhadores da **FCT NOVA** não englobados no número anterior, salvo se o médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos riscos profissionais a que está exposto, entender aumentar a frequência destes exames (isto é, reduzir o intervalo de tempo entre os exames de saúde), para além das situações em que a frequência dos exames está determinada em legislação específica.

c) **Exames ocasionais deverão ser realizados:**

- Sempre que existam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador;
- Nas situações de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias, por motivo de acidente ou de doença;
- No acompanhamento pós acidente de trabalho ou doença, cuja aptidão tenha ficado condicionada;
- No acompanhamento de trabalhadores com doença profissional ou doença crónica ligada ao trabalho;
- No acompanhamento de trabalhadores que se deslocam ao estrangeiro em contexto de trabalho, sempre que necessário;
- No acompanhamento de trabalhadores que requereram reforma ou pré-reforma;
- A pedido do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;
- A pedido do Representante do trabalhador, devendo este ser devidamente justificado;
- Por iniciativa do médico do trabalho.

d) **Outros Exames, designadamente o seguidamente enunciado:**

- Exame inicial (ou exame periódico inicial) – na situação de trabalhador da **FCT NOVA** que embora não tenha recentemente iniciado funções não detém registos clínicos quanto à vigilância da saúde no âmbito da Saúde no Trabalho.

Cláusula 7.ª

Exames de Saúde

1. Os **exames de saúde**, anteriormente referidos, devem incluir os seguintes **componentes**:
 - a) Entrevista pessoal com o trabalhador que permita o registo de:
 - i. Dados individuais do trabalhador.
 - ii. História clínica pessoal, profissional e familiar relativa a cada trabalhador (anamnese) e outros dados relevantes.
 - b) Exame objetivo que proceda à exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas tendo em conta os fatores de risco profissional existentes e a que está exposto o trabalhador no local de trabalho (o exame objetivo deverá incluir: avaliação auditiva; biometria - altura, peso, etc.; avaliação oftalmológica - determinação da acuidade visual; avaliação da pele e mucosas; avaliação do sistema músculo-esquelético/osteoarticular, incluindo tronco e membros; avaliação cardiopulmonar; avaliação eletrocardiográfica e medição da tensão arterial; avaliação abdominal, com pesquisa de pontos herniários; exame neurológico sumário; perfil psicológico; entre outros).
 - c) Rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional.
 - d) Verificação do estado vacinal, devendo neste âmbito:
 - i. Ser confirmado o estado vacinal de todos os trabalhadores, segundo o preconizado no Plano Nacional de Vacinação.
 - ii. Sempre que os trabalhadores realizem viagens de trabalho para países que impliquem exposição profissional a riscos biológicos, devem ser alvo de avaliação pré e pós deslocação, e se necessário, encaminhados para a consulta do viajante de acordo com o preconizado na cláusula 9.ª do presente contrato.
 - e) Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto, componente essencial para a avaliação da aptidão profissional do trabalhador.

Cláusula 8.ª

Exames complementares de diagnóstico

1. A avaliação dos trabalhadores consta de exame clínico, com avaliação dos riscos inerentes a cada atividade desenvolvida pelo trabalhador, incluindo os seguintes exames complementares de diagnóstico:
 - a) Eletrocardiograma.
 - b) Despiste de colesterol total.
 - c) Despiste de Glicemia.
 - d) Rastreio oftalmológico.

- e) Audiograma.
 - f) Provas Funcionais Respiratórias.
2. Poderão ser solicitados pelo médico do trabalho outros exames complementares de diagnóstico tendo em conta a exposição a determinados riscos profissionais (ex. agentes biológicos, químicos), as condições de trabalho e o estado de saúde do trabalhador. Para este efeito, deverá ser elaborada proposta fundamentada pelo médico do trabalho e enviada à **FCT NOVA**, através do Representante do empregador.
 3. O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de todos os pareceres e exames do trabalhador, realizados no contexto dos cuidados de saúde primários e hospitalares, que mantenham a atualidade e sejam pertinentes na matéria.
 4. Os exames iniciais deverão ser realizados a todos os colaboradores nos primeiros 90 dias de início de vigência do presente contrato, independentemente da idade do trabalhador.
 5. Os exames de saúde deverão ser realizados de acordo com a **periodicidade** estabelecida no número 7 da cláusula 6.ª do presente contrato.
 6. Qualquer exame de saúde poderá incluir a realização de exames complementares de diagnóstico, previstos no número 1 e 2 da presente cláusula, sempre que prescritos pelo médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador.
 7. Nas situações em que seja estritamente necessário a realização de exames complementares de carácter invasivo, deverá ser recolhido, por escrito, o “consentimento informado” do respetivo trabalhador.

Cláusula 9.ª

Trabalhadores com deslocação ao estrangeiro

1. A **CENTRALMED** obriga-se a disponibilizar, no âmbito da prestação de Serviços, uma consulta específica (exame ocasional), destinada aos **trabalhadores que se desloquem em serviço a países estrangeiros**, designadamente com risco de doença endémica, através da qual é prestado o apoio médico e o respetivo aconselhamento adequado às medidas de prevenção a adotar. A consulta pode ser realizada pré e pós deslocação ao estrangeiro.
2. Sempre que necessário, o médico do trabalho encaminha o trabalhador para **consulta do viajante**, na qual o trabalhador tem conhecimento das principais doenças a que pode estar sujeito durante a viagem, de acordo com a região do mundo para onde viaja, bem como das medidas de profilaxia que deverá adotar, nomeadamente vacinas ou medicação prévia.
3. Deverá ser indicado ao trabalhador o **conteúdo de “farmácia”** individual que deverá transportar e o modo de administração dos medicamentos, em caso de urgência.

Cláusula 10.ª

Ficha de aptidão

1. O **resultado da vigilância da saúde** deve ser registado pelo médico do trabalho que realizou a vigilância do trabalhador na **Ficha de Aptidão**. Salienta-se que a citada Ficha:
 - a) É relativa a cada trabalhador.
 - b) Não deve conter nenhuma informação clínica.
 - c) Deve ser assinada pelo médico do trabalho que realizou a vigilância da saúde do trabalhador;
 - d) Deve ser assinada pelo trabalhador logo após a consulta.
 - e) Deve ser enviada cópia aos recursos humanos da **FCT NOVA**, através do respetivo Representante do empregador, até **5 dias** após a sua emissão.
2. Nas situações de **inaptidão para o trabalho**, o médico do trabalho deverá indicar outras funções que o trabalhador poderá desempenhar.
3. O **trabalhador deverá ser informado** do resultado da respetiva vigilância da saúde, assim como das medidas preventivas/corretivas necessárias, orientações quanto a terapêuticas, práticas de trabalho saudáveis e estilos de vida saudáveis, entre outros aspetos considerados pertinentes.
4. O médico do trabalho deve, sempre que considere necessário, proceder:
 - a) Ao **encaminhamento para médico de família ou médico assistente**, quando se registre evidência de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho.
 - b) Ao **encaminhamento/referenciação do trabalhador para médico especialista**, para esclarecimento de situações de doença crónica/aguda com eventual relação com o trabalho, e sempre que seja necessário um acompanhamento médico especializado.
5. As situações de encaminhamento/referenciação, citadas no número anterior, devem ser realizadas, preferencialmente, através de relatório ou outro documento escrito (modelo próprio estabelecido pela **CENTRALMED**). O modelo deve solicitar resposta de retorno do médico de família/ assistente/especialista, de acordo com a situação em causa.
6. Para além da remessa das fichas de aptidão, a **CENTRALMED** obriga-se a enviar mensalmente à **FCT NOVA** a informação relativa, sob a forma de relatório, conforme o seguinte:
 - a) Indicação mensal dos exames complementares de diagnóstico realizados.
 - b) Indicação mensal de encaminhamentos para o médico de família/assistente (quando existam).
 - c) Indicação mensal dos (as) encaminhamentos/referenciações para médico especialista (quando existam).
 - d) Indicação mensal das situações de “inaptidão para o trabalho” (quando existam).
 - e) Indicação mensal das participações de doença profissional (quando existam).

Cláusula 11.ª

Programa de informação e formação em matéria de saúde e no trabalho e assegurar a sua implementação

1. O Programa de informação e formação, a elaborar pela **CENTRALMED** até ao final do primeiro trimestre, deve ser submetido à **FCT NOVA**, através do respetivo Representante do empregador.
2. Para efeitos de **informação/sensibilização** aos trabalhadores da **FCT NOVA**, além de outros meios de comunicação, poderá ser utilizada a *"intranet"* ou *"site"* institucional da **FCT NOVA**, desde que este processo seja atempadamente agilizado com o Representante do empregador. Neste sentido, deve-se salvaguardar que os trabalhadores, bem como os seus representantes, têm informação atualizada sobre:
 - a) Os riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, quer em relação à atividade desenvolvida quer em relação à empresa, estabelecimento ou serviço.
 - b) As medidas e as instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente.
 - c) As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de as pôr em prática.
3. A **CENTRALMED** deverá desenvolver, pelo menos, **3 ações formativas anuais** a trabalhadores da **FCT NOVA**, que devem abranger no mínimo 20% da população trabalhadora/ano.
4. As ações de informação e formação referidas nos números anteriores deverão ser alvo de avaliação pelos trabalhadores da **FCT NOVA** abrangidos e pela **CENTRALMED**.
5. A **CENTRALMED** obriga-se no âmbito da presente cláusula a entregar à **FCT NOVA** os seguintes documentos:
 - a) Programa de informação e formação em matéria de saúde no trabalho.
 - b) Avaliação da(s) ação(ões) informativa(s).
 - c) Avaliação da(s) ação(ões) formativas.
 - d) Documentação utilizada nas ações informativas e formativas.

Cláusula 12.ª

Organização dos registos clínicos relativos a cada trabalhador e dos relativos à sua aptidão para o trabalho

1. Cada trabalhador da **FCT NOVA** deverá ter um **"Processo clínico"** (individual), no qual são registados os resultados dos exames de saúde e dos pareceres solicitados, constando ainda a ficha sumária com a avaliação do respetivo posto de trabalho.
2. A **CENTRALMED** deve dar à **FCT NOVA** as garantias necessárias quanto à salvaguarda de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos trabalhadores da **FCT NOVA**.
3. Sempre que o **"Processo clínico"** do trabalhador esteja em suporte informático, devem ser respeitadas, pela **FCT NOVA**, as exigências da Comissão Nacional de Proteção de Dados nesta matéria.

4. Durante os **5 dias**, seguidos, após o presente contrato, a **FCT NOVA** deve ser informada pela **CENTRALMED** quanto ao sistema informático utilizado e restrições/níveis de acesso aos registos clínicos.
5. Quando termina o vínculo contratual da **FCT NOVA** e o mesmo não é renovado, deve o diretor clínico (médico do trabalho) da citada entidade transferir os registos clínicos dos trabalhadores da **FCT NOVA** e ao diretor clínico da nova entidade adjudicatária.

Cláusula 13.^a

Recolha, organização, análise e comunicação dos elementos estatísticos relativos à saúde no trabalho

1. A **CENTRALMED** é responsável pela recolha, organização e análise dos elementos estatísticos de saúde/doença e trabalho, que têm por objetivo suportar:
 - a) A avaliação dos resultados quanto à diminuição dos fatores de risco profissional e dos danos para a saúde dos trabalhadores;
 - b) O planeamento e organização dos Serviços de Saúde no Trabalho;
 - c) O preenchimento do Anexo D do Relatório Único.
2. Os elementos estatísticos devem ser sistematizados em relatório anual, explicitando, no mínimo, as seguintes matérias: demografia e estado geral da saúde dos trabalhadores, acidentes de trabalho, doenças profissionais e outras doenças ligadas ao trabalho, cuidados prestados (atividade) em saúde no trabalho, absentismo ao trabalho, avaliação dos riscos profissionais, e avaliação da vigilância da saúde no trabalho (entre outros possíveis).
3. Para efeitos de arquivo deverão ser ainda organizados e compilados anualmente os seguintes registos:
 - a) Critérios, procedimentos e resultados da avaliação de riscos profissionais;
 - b) Identificação dos trabalhadores expostos a riscos profissionais e, se possível, do agente e do grau de exposição a que cada trabalhador esteve sujeito;
 - c) Resultados da vigilância da saúde dos trabalhadores expostos, com referência ao respetivo posto de trabalho ou função, devendo obrigatoriamente ser ocultada qualquer informação identificativa dos trabalhadores em causa;
 - d) Acidentes e incidentes de trabalho e respetivos dias perdidos;
 - e) Doenças profissionais e respetivos dias perdidos;
 - f) Medidas propostas ou recomendações formuladas pelo Serviço de Saúde no Trabalho;
 - g) Identificação e contacto dos profissionais da Equipa de Saúde no Trabalho afetos à **FCT NOVA**.
4. A **CENTRALMED** é ainda responsável pela recolha e organização dos dados necessários ao preenchimento do Anexo D do Relatório Único.
5. Os elementos referidos nos números anteriores devem ser dados a conhecer à **FCT NOVA** através do gestor do contrato.

Cláusula 14.ª

Coordenação dos serviços

1. coordenados pelos Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, ou alguém por estes designado.
2. Pela **CENTRALMED**, os serviços objeto do presente contrato serão coordenados por:
 - Direção Clínica –
 - Direção dos Serviços Clínicos –

Cláusula 15.ª

Prazo da Prestação de Serviços

1. A **CENTRALMED** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Contrato, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura do presente Contrato.
2. O Contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. A **CENTRALMED** obriga-se a iniciar a prestação de serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de dez dias após a celebração do contrato.

Cláusula 16.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **FCT NOVA** dispõe-se a pagar à **CENTRALMED** a quantia máxima de **62.000,00 € (sessenta e dois mil euros)**, isento de Imposto de Valor Acrescentado nos termos do disposto no artigo 9º do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com os seguintes preços unitários:

a) Preço unitário por trabalhador:

Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (€)
Prestação de Serviços de Medicina do Trabalho Vigilância contínua da saúde dos trabalhadores de acordo com a legislação em vigor	Nº trabalhadores	873	33,00 €
Valor Total (1 ano)			28.809,00 €
Valor Total (2 anos)			57.618,00 €

b) Lista de Preços unitários para Exames/consultas:

Item	Designação	Valor Unitário (€)
1	Exames	
1.1	RX Torax	17,50 €
1.2	Prova de esforço com eletrocardiograma	60,00 €
1.3	Audiograma	sem custos incluídos na proposta
1.4	Visioteste	sem custos incluídos na proposta
1.5	Otoscopia	sem custos incluídos na proposta
1.6	Exames admissão	33,00 €
1.7	Exames periódicos	33,00 €
1.8	Exames ocasional	sem custos incluídos na proposta

2. O pagamento será efetuado, pela **FCT NOVA** à **CENTRALMED**, em vinte e quatro prestações mensais iguais e sucessivas após o período a que disser respeito, cada uma no valor de **2 400,75 € (dois mil e quatrocentos euros e setenta e cinco cêntimos)**, de acordo o valor definido na alínea a) do número anterior, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Havendo necessidade de se realizarem exames para além dos incluídos como exames complementares, os valores unitários a cobrar são os valores indicados na alínea b) do número um da presente cláusula, os quais serão pagos após apresentação da respetiva fatura.

4. Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **FCT NOVA** à **CENTRALMED** para o IBAN – PT50.0033.0000.50099739812.05 do Millennium BCP.

5. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data do respetivo vencimento, caso contrário, considera-se que o vencimento das devidas prestações ocorrerá somente no último dos 30 (trinta) dias subsequentes ao da apresentação da fatura.

6. O preço referido no número um da presente cláusula, inclui todas as despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, administrativas, formação, apoio técnico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ao longo do período de vigência do contrato.

7. A emissão de faturas eletrónicas por parte da **CENTRALMED** deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

8. As faturas relativas ao presente contrato deverão mencionar os dados que serão comunicados à **CENTRALMED** após a celebração do contrato.

9. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

10. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

a) A **FCT NOVA** poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) A **CENTRALMED** tem o direito de resolver o respetivo contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela **FCT NOVA** por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1. Para acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor de Contrato nomeado, é a chefe da Divisão de Apoio Técnico,

2. São da responsabilidade do Gestor do Contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da **FCT NOVA**, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos.

3. Caso o Gestor do Contrato detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à **FCT NOVA**, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Obrigações da FCT NOVA

Constitui obrigação da **FCT NOVA** pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela **CENTRALMED**.

Cláusula 19.ª

Obrigações da CENTRALMED

Além das demais obrigações previstas no presente contrato e na legislação em vigor, a **CENTRALMED** obriga-se:

- a) A fornecer os serviços objeto do presente contrato de acordo com o solicitado no caderno de encargos parte integrante do presente contrato;
- b) Ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Ao cumprimento das Normas de Segurança, individuais e coletivas, na execução dos serviços necessários;
- d) A afetar à prestação de serviços todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da mesma;
- e) A utilizar sempre trabalhadores em condições físicas adequadas ao desempenho dos serviços que se obriga a prestar;
- f) A utilizar sempre trabalhadores com formação adequada e cumprindo com o definido na legislação em vigor;
- g) A garantir e assegurar que os recursos humanos propostos têm o perfil técnico e comportamental adequado e garantem a totalidade das necessidades de conhecimento para a prestação do serviço em causa;
- h) A aceitar a supervisão do contrato pela **FCT NOVA**, conforme procedimento pré-definido;
- i) A permitir que a **FCT NOVA** acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, os serviços objeto do presente contrato;
- j) A fornecer toda e qualquer informação relativa à prestação, nos termos legais, sempre que solicitado pela **FCT NOVA**, bem como disponibilizar-se para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato;
- k) A manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes na sua proposta;

- l) A substituir os trabalhadores caso se verifique que o perfil dos mesmos não se adequa às exigências da função e que revelarem desempenho ou comportamento não satisfatório mediante avaliação, durante a execução do contrato;
- m) A aceitar que terminado o contrato, a **CENTRALMED** fica obrigada a devolver toda a informação e registos, independentemente do formato suporte (papel, ficheiros eletrónicos) à **FCT NOVA**;
- n) A assistir e responsabilizar-se pelos trabalhadores que utilizar durante a execução da prestação dos serviços;
- o) A cumprir, além de outros compromissos legais, com a Segurança Social e possuir seguro de acidentes de trabalho atualizado para todo o pessoal.

Cláusula 20.ª

Responsabilidade da **CENTRALMED**

1. A **CENTRALMED** responde pelos danos que causar à **FCT NOVA** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.
2. Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da atuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal da **CENTRALMED**, ou da falta de segurança ou qualidade dos materiais utilizados, são da responsabilidade da **CENTRALMED** a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados até à execução definitiva do contrato.
3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis à **CENTRALMED** e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza ou conceção da prestação de serviços adjudicada.
4. A **CENTRALMED** é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.
5. São da responsabilidade da **CENTRALMED** os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do contrato e a esta necessária.
6. A **CENTRALMED** responde ainda perante a **FCT NOVA** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato a celebrar, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

7. A **CENTRALMED** é responsável pela disciplina e aptidão profissional do seu pessoal bem como pela reparação de todos os prejuízos por eles causados à **FCT NOVA** e a terceiros.

8. A **CENTRALMED** é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nomeadamente no que concerne à organização do tempo de trabalho, aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança, saúde e assistência em caso de acidente de trabalho nos termos da legislação aplicável e em vigor.

Cláusula 21.ª

Alteração ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura ou da data acordada no respetivo documento.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato.

b) Decisão judicial ou arbitral.

c) Razões de interesse público.

4. A alteração do respetivo contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 22ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do respetivo contrato, a **FCT NOVA** pode exigir da **CENTRALMED** o pagamento de uma pena pecuniária.

2. Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta, por causa imputável à **CENTRALMED**, poderá ser aplicada uma sanção diária de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A/365$$

Sendo:

P = montante da sanção

V = valor do contrato

A = número de dias em atraso

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **FCT NOVA** exija uma indemnização pelo dano excedente.

4. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos da cláusula 1.ª à 6.ª do presente contrato, confere à **FCT NOVA** o direito à aplicação de sanções, nos termos dos números seguintes.

5. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados para a prestação de serviços de medicina do trabalho, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

a) Cumprimento de horários: Pelo incumprimento do estabelecido nos números nº 2 e 3 da cláusula primeira do presente contrato, é aplicada uma sanção fixa de 100,00 € (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros.

b) Substituição de pessoal:

i. Pelo incumprimento do estabelecido no número nº 4 da cláusula primeira do presente contrato, é aplicada uma sanção fixa de 500,00 € (quinhentos Euros) por ocorrência;

ii. Pelo incumprimento do estabelecido no número nº 3 da cláusula primeira do presente contrato, é aplicada uma sanção fixa de 200,00 € (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 3$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

6. Pelo incumprimento dentro do prazo legal na realização das consultas de medicina do trabalho do presente contrato e caderno de encargos, é aplicada uma sanção fixa de 50,00 € (cinquenta euros) por cada consulta não realizada.

7. Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar, referente ao período a que se deu o facto que originou a sua aplicação.

8. Pela atribuição de mais de dois níveis de “Suficiente” ou pela atribuição de 1 Insuficiente e nenhum “Bom” nos resultados das avaliações da qualidade da prestação de serviços será aplicada pela **FCT NOVA** ao prestador de serviço uma sanção de 200,00 € (duzentos euros) e 300,00 € (trezentos euros), respetivamente.

Cláusula 23ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as notificações da **FCT NOVA** dirigidas à **CENTRALMED** são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

CENTRALMED – Saúde, Higiene e Segurança, Lda.

Morada: Av. das Forças Armadas 4 SLJ, 1600-082 Lisboa

Telefone:

Endereço eletrónico:

2. Em sede de execução contratual, todas as notificações da **CENTRALMED** dirigidas à **FCT NOVA** são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

**Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT NOVA) – Divisão de Apoio Técnico -
Secção de Segurança**

Morada: *Campus* de Caparica – Quinta da Torre; 2829-516 Caparica

Telefone: 212 948 597

Endereço eletrónico: div.at.medicinadotrabalho@fct.unl.pt

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 24.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A **CENTRALMED** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **FCT NOVA**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **CENTRALMED** ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 25.ª

Cessão da posição contratual

A **CENTRALMED** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **FCT NOVA**, nos termos do CCP.

Cláusula 26.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades à **CENTRALMED**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **CENTRALMED**, na parte em que intervenham.
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **CENTRALMED** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **CENTRALMED** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela **CENTRALMED** de normas legais.
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da **CENTRALMED** cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem.
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

7. Havendo situações pontuais de trabalhadores que se recusem a prestar serviço por conflitos com o patronato, a **CENTRALMED** obriga-se a substituir esses trabalhadores no mesmo dia. Se a substituição não for possível, por cada trabalhador em falta, serão descontados esses serviços na mensalidade referente ao mês seguinte em que se der esta situação.

Cláusula 27.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida caução ao abrigo do art.º 88º do CCP.

Cláusula 28.ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 10 (dez) dias úteis.

3. A FCT NOVA poderá rescindir o contrato se o valor faturado ou apurado for igual ou inferior a 70 % do valor fixo mensal contratado em 2 meses seguidos ou em 3 meses durante o período do contrato devido à aplicação de sanções por incumprimento dos níveis de serviço e/ou fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos produtos, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar.

Cláusula 29.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, o Convite, o Caderno de Encargos e a proposta que foi apresentada pela **CENTRALMED**.

2. Em caso de dúvidas ou divergências aplica-se o nº 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do Contrato é o Tribunal Administrativo de Almada.

Cláusula 31.ª

Direito aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplicam-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 32.ª

Cabimento orçamental

O encargo máximo de **62.000,00 € (sessenta e dois mil euros)**, isento de Imposto de Valor Acrescentado nos termos do disposto no artigo 9º do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado, destinado ao pagamento da presente aquisição, tem cabimento nº **FCT0-2021/47**, no orçamento do Funcionamento 2021, na Rubrica 020220E000, Atividade FCT193.

Cláusula 33.ª

Compromisso

Para todos os efeitos necessários, a execução deste Contrato é suportada pelo compromisso inicial nº **FCTO-2021/729**.

Cláusula 34.ª

Disposições finais

- O presente Contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia (**CPr nº 1201/2020**), nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 16º, no art.º 18º e na alínea c) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos.
- O despacho de adjudicação foi proferido em 24/03/2021, pelo Diretor da **FCT NOVA**.
- O despacho de aprovação da minuta do Contrato foi proferido em 24/03/2021, pelo Diretor da **FCT NOVA**.
- O presente Contrato será suportado pelo centro de custos da Divisão de Apoio Técnico da **FCT NOVA**.
- Este Contrato será assinado digitalmente sendo disponibilizada uma cópia a cada um dos outorgantes, prevalecendo como data de assinatura do presente contrato, a data mais recente constante nos certificados de assinatura.

Pela FCT NOVA

Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado

Pela CENTRALMED